



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 075.

DE 01 DE JULHO DE 2010.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder gratificação especial para pregoeiro e equipe de apoio, criação e extinção de cargos, e dá outras providências.”

CHARLES GUIMARÃES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial de Pregoeiro e Equipe de Apoio aos servidores nomeados através de ato do Executivo para exercer as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 1603/2009 e Lei Federal nº 10.520/2002.

**Art. 2º** - Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, conforme os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e será assim constituída:

I - 01 (um) Pregoeiro Oficial;

II - Uma Equipe de Apoio formada por 02 (dois) membros

**Parágrafo Único** - O Procedimento licitatório modalidade pregão, tem a participação de somente um Pregoeiro Oficial, que será responsável por todo o procedimento.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

**Art. 3º** - A gratificação que trata a presente Lei, visa recompensar o exercício das atividades licitatórias, na modalidade denominada pregão e vigará com os seguintes valores mensais:

I - Pregoeiro: equivalente a uma referência 77-B (R\$2.839,41).

II - Membros da equipe de apoio: R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Único** - A Gratificação Especial de Pregoeiro deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

**Art. 4º** - A gratificação instituída nesta lei integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela qualquer desconto ou abatimento, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente a Equipe de Apoio e for designado Pregoeiro, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

**Artigo 5º** - Ficam extintos os cargos de Diretor da Divisão de Licitações e Diretor da Divisão de Compras, vinculados na Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 6º** - Ficam criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, constantes da Lei nº 10, de 02 de fevereiro de 2005, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Técnico Eletrotécnico, de provimento em comissão, referência inicial 54-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio, com habilitação específica na área de eletrotécnica ou Elétrica e experiência mínima de 02 (dois) anos;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

II - 01 (um) cargo de Chefe de Mecânica de Veículos e Máquinas Pesadas, de provimento em comissão, referência inicial 72-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio, com habilitação específica na área de mecânica de veículos e máquinas pesadas e experiência mínima de 02 (dois) anos;

III - 01 (um) cargo de Chefe de Manutenção de Serviços Gerais, de provimento em comissão, referência inicial 53-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio;

IV - 01 (um) cargo de Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, de provimento em comissão, referência inicial 93-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - 01 (um) cargo e Assessor de Assuntos Legislativos, de provimento em comissão, referência inicial 62-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - 01 (um) cargo de Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, de provimento em comissão, referência inicial 93-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma do curso superior.

**Artigo 7º** - O Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, deverá estar regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando sujeito à carga horária estabelecida no artigo 20, da Lei Nº 8.906/94.

**Parágrafo Único** - O Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, estará impedido de advogar contra a Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.906/94;

**Artigo 8º** - Os cargos de Técnico de Eletrotécnico, Chefe de Mecânica de Veículos e Máquinas Pesadas e Chefe de Manutenção de Serviços Gerais estarão vinculados a Secretaria Municipal de Governo, os cargos de Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos e Assessor de Assuntos Legislativos estarão vinculados na Secretaria de Negócios Jurídicos e, o cargo de Diretor de Licitações e Contratos Administrativos estará vinculado a Secretaria de Municipal de Administração.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correção por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2010.

  
CHARLES GUIMARÃES  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e  
afixada no local de costume em 01 de julho de 2010.

  
AGENOR PEREIRA DE CAMARGO  
Secretário Interino da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

### ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2010

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/S EM	REF.
1	Técnico de Eletrotécnico	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, ensino médio completo, habilitação específica na área e experiência mínima de 02 anos	40	54-B
1	Chefe de Mecânica e Máquinas Pesadas	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, ensino médio completo, habilitação específica na área e experiência mínima de 02 anos	40	72-B
1	Chefe de Manutenção de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito e ensino médio completo	40	B-53
1	Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos	Secretaria de Negócios Jurídicos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito bacharel em Direito + OAB	-	93-B
1	Assessor de Assuntos Legislativos	Secretaria de Negócios Jurídicos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito bacharel em Direito + OAB	40	62-B
1	Diretor de Licitações e Contratos Administrativos	Secretaria Municipal de Administração	Comissão	Livre nomeação do Prefeito Superior Completo	40	93-B